

RESOLUÇÃO CONSEPE 4/2006

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 32 DO REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de março de 2006, constante do Parecer CONSEPE 4/2006 - Processo 4/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 32 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, da Universidade São Francisco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É facultado ao aluno que defender sua dissertação em até 24 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames, desde que indicado pela Banca Examinadora e aprovado em Reunião Colegiada e pela CPG.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterada a Resolução CONSEPE 13/2005, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de março de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente